



ENTIDADE REGULADORA
PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

Deliberação

ERC/2023/195 (SOND-CR)

Pedido de renovação da credenciação para a realização de sondagens do Centro de Estudos e Sondagens de Opinião da Universidade Católica Portuguesa (CESOP-UCP)

Lisboa
17 de maio de 2023

Conselho Regulador da Entidade Reguladora para a Comunicação Social

Deliberação ERC/2023/195 (SOND-CR)

Assunto: Pedido de renovação da credenciação para a realização de sondagens do Centro de Estudos e Sondagens de Opinião da Universidade Católica Portuguesa (CESOP-UCP)

I. Enquadramento

1. Deu entrada na ERC, no dia 27 de abril de 2023, um requerimento do Centro de Estudos e Sondagens de Opinião da universidade Católica Portuguesa (CESOP-UCP), com pedido de renovação da sua credenciação para a realização de sondagens de opinião, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 3.º da Lei n.º 10/2000, de 21 de junho, e do Ponto 5.º da Portaria n.º 118/2001, de 23 de fevereiro, alterada pela Portaria n.º 731/2001, de 17 de julho, por remissão do n.º 5 do artigo 3.º da referida Lei.
2. A Universidade Católica Portuguesa, pessoa coletiva de utilidade pública, foi criada em 13 de outubro de 1967, nos termos da Concordata entre Portugal e a Santa Sé, pelo Decreto-Lei nº 307/71, de 15 de julho, revisto pelo Decreto-Lei nº 128/90, de 17 de abril, detendo o NIPC n.º 501082522.
3. O Centro de Estudos e Sondagens de Opinião é uma unidade estatutária da Universidade Católica Portuguesa e tem como área prioritária de investigação «tudo o que se refira à opinião pública, seja no âmbito político, seja em questões sociais e culturais».
4. O CESOP-UCP está credenciado para a realização de sondagens de opinião desde 24 de junho de 2020.
5. Anexo ao requerimento, foi remetido, de acordo com o estipulado no Ponto 5.º da citada Portaria, o relatório da atividade desenvolvida em sondagens e estudos de opinião no último triénio. Relativamente à estrutura humana afeta à área das sondagens, mantém-se o quadro

de funcionários constante no registo da empresa, continuando João Simões Homem Cristo António como Responsável Técnico.

6. Da análise do referido relatório, infere-se a manutenção das condições e capacidades técnicas para a realização de sondagens e inquéritos de opinião, não se vislumbrando impedimentos à renovação da sua licença para a realização de sondagens, por novo triénio, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 3.º da Lei n.º 10/2000, de 21 de junho, conjugado com os Pontos 1.º a 5.º da mencionada Portaria.

II. Deliberação

Face ao exposto o Conselho Regulador da ERC delibera:

Deferir o pedido de renovação da credenciação para a realização de sondagens do Centro de Estudos e Sondagens da Universidade Católica Portuguesa, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 3.º da Lei n.º 10/2000, de 21 de junho, conjugado com o Ponto 5.º da Portaria n.º 118/2001, de 23 de fevereiro, alterada pela Portaria n.º 731/2001, de 17 de julho.

De acordo com o Regime de Taxas da ERC constante do Decreto-Lei n.º 103/2006, de 7 de junho, na redação imposta pelo Decreto-Lei n.º 70/2009, de 31 de março, a credenciação de entidades habilitadas à realização de sondagens determina o pagamento de taxa por serviços prestados, fixada em 0,6 unidades de conta, conforme o previsto no artigo 8.º, n.º 2, alínea h) e no Anexo III ao referido diploma (cf. verba 13).

Lisboa, 17 de maio de 2023

O Conselho Regulador,

Sebastião Póvoas

450.10.03/2023/1
EDOC/2023/3942



Francisco Azevedo e Silva

Fátima Resende

João Pedro Figueiredo